



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 07 de dezembro de 2023.

**À Empresa**

**GML ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ: 35.793.134/0001-91**

**Representante legal: Alexandra Schilling Massaud Mesquita**

Senhora Representante,

Face a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização da obra de pavimentação, drenagem e obras complementares no bairro recanto da lagoa, no município de Lagoa Santa/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, nas condições estabelecidas no projeto básico, Anexo I do edital da concorrência pública nº 006/2023, processo licitatório nº 049/2023, firmada entre este Município e a empresa **GML ENGENHARIA LTDA.**, através do Contrato nº 092/2023 assinado em 29/06/2023, com vigência de 06 meses e prazo de execução de 03 meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, tendo sido prorrogado através de termo aditivo o prazo de vigência do contrato para 28/03/2024 e sua execução até 06/01/2024.

Conforme relatado na CI nº 2503/2023/SMDU/OBRAS de 13 de novembro de 2023, bem como relatório fotográfico realizado pela fiscalização desta Prefeitura, foram encontradas inconformidades dos atrasos recorrentes no cumprimento do cronograma de execução da obra.

Assim, em 19/10/2023, foi encaminhada, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano à contratada, notificação de advertência informando as obrigações contratuais quanto ao cumprimento do cronograma e da ausência de limpeza nos locais de trabalho, o que gerou baixa na qualidade dos serviços prestados. Foi concedido prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a retirada do entulho.

Em 01/11/2023, foi encaminhada nova advertência, reiterando da necessidade de retirada do entulho das obras do bairro recanto da lagoa e o cumprimento do cronograma dentro do prazo, sendo informado da abertura de processo punitivo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando o exposto, constatou-se descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, visto o não cumprimento do cronograma físico da obra, especificamente no disposto das Cláusulas abaixo:

*9.2 Promover a organização técnica e administrativa às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

*9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina*

*9.28 Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Clausula 18ª deste instrumento contratual;*

*9.46 Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados no Projeto Básico, nos memoriais e nos desenhos que compõem o projeto, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento da obra, obrigando-se a repará-lo de imediato;*

*9.56 As obras e instalações devem ser entregues completas, para pronta utilização e perfeitamente integradas às instalações e pavimentos circunvizinhos. As áreas deverão estar limpas, desocupadas, livres de sobras, respingos, entulhos ou quaisquer outros vestígios remanescentes.*

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº: **17464/2023** em desfavor da empresa **GML ENGENHARIA LTDA**. Assim, fica a empresa **Notificada** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 18ª do Contrato nº: 092/2023 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, ou solicitar através do e-mail: [copecaf@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:copecaf@lagoasanta.mg.gov.br).

A apresentação da **defesa** deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310.**

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIA FONSECA SILVA  
Data: 11/12/2023 13:26:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF